



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **DESPACHO Nº 10422624 - P-GJAP-GJAP-FKCS**

SEI:TJPR Nº 0066766-22.2024.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 10422624

**I** - Trata-se de expediente iniciado a partir do Ofício-Circular Nº 38/GP/2024 (10421361), subscrito pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça - Ministro Luís Roberto Barroso, por meio do qual informa que, em razão da permanência da situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, foi determinada a suspensão da contagem dos prazos processuais nos tribunais do país, inclusive Superiores, bem como no Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **no período de 2 a 31 de maio de 2024, nos feitos:**

- i) em que o estado do Rio Grande do Sul ou seus municípios sejam partes;*
- ii) em que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul seja parte;*
- iii) oriundos das varas e tribunais sediados no Estado;*
- iv) cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS; e*
- v) cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.:*

Anexa ainda a Decisão CNJ 1851224 (10421398), que deferiu o pedido para a prorrogação da suspensão dos prazos processuais nas hipóteses acima elencadas.

**II** - Dê-se ciência do referido Ofício-Circular, bem como do presente despacho, à Secretaria Judiciária, aos magistrados (as) e servidores (as) desta Corte, assim como à SETI, da suspensão, **no período de 2 a 31 de maio de 2024**, nos tribunais do país, inclusive Superiores, bem como no Conselho Nacional de Justiça,

Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos feitos:

- i) em que o estado do Rio Grande do Sul ou seus municípios sejam partes;*
- ii) em que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul seja parte;*
- iii) oriundos das varas e tribunais sediados no Estado;*
- iv) cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS; e*
- v) cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.*

Informe-se ainda que, nos termos da Informação SETI 10400803, o PROJUDI não realiza essa suspensão de forma automática, de modo que as unidades judiciais deverão analisar manualmente as suspensões de prazo, nas hipóteses acima mencionadas.

**III - À** Coordenadoria de Comunicação Social, para divulgação com urgência na *internet* da referida suspensão.

**IV-** Relacione-se o presente expediente ao SEI nº 0063092-36.2024.8.16.6000, que trata de pedido de suspensão de prazos no período de 2 a 10 de maio de 2024, juntando-se cópia do presente despacho àquele.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 14/05/2024, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10422624** e o código CRC **A91E06F3**.